LEI MUNICIPAL N° 327/04, DE 29 DE JULHO DE 2004.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MICRO,PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Micro, Pequenas e Médias Empresas estabelecidas no Município de Anápolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Micro, Pequenas e Médias Empresas do Município de Anápolis terá como objetivo principal, articulares políticas e coordenar medidas para, juntamente com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, buscar o fomento à atividade produtiva e ao desenvolvimento dos setores comercial, industrial e de serviços no Município de Anápolis.

Art. 3° - O Conselho terá caráter consultivo, sendo que nenhum dos seus membros será remunerado por participar de tal fórum.

Art. 4º - Para realizar as atividades às quais se destina, fica o Conselho autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada, com os Poderes Públicos e com entidades não governamentais.

Art. 5º - Cada um dos membros do Conselho terá um suplente e será por ele representado quando da sua ausência.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho será de dois anos,permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Micro, Pequenas e Médias Empresas, será formado pelos seguintes membros:

I – 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) membro do Sebrae (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas);

IV – 01 (um) membro do Senai (Serviço Nacional de Aprendizado Industrial);

V – 01 (um) membro do Senac (Serviço Nacional de Aprendizado Comercial);

VI – 01 (um) membro da Universidade Estadual de Goiás – UEG;

VII – 01 (um) membro da Associação Comercial e Industrial de Anápolis;

VIII – 01 (um) membro da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;

IX – 01 (um) membro do Fórum Empresarial de Anápolis;

X – 01 (um) membro dos Sindicatos Patronais de Anápolis;

XI – 01 (um) membro dos Sindicatos dos Empregados de Anápolis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.